



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08/04/19

Conceição de Maria Lagoes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João

Luiz
para relatar.

Em 10/07/19

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI DO GOVERNO Nº11 DE ABRIL DE 2019.

PROCESSO AL Nº19644/19.

EMENTA: CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - CONSÓRCIO NORDESTE. RATIFICAÇÃO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES. REQUISITO LEGAL. POSSIBILIDADE.

AUTOR: GOVERNADOR DO PIAUÍ
RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO

Foi enviada a esta Casa Legislativa no dia 02/04/2019, através da Mensagem nº 14, projeto de lei do Governo nº11 de 29 de março de 2019, com a seguinte ementa: "Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados da Bahia, do Maranhão, do Pernambuco, do Ceará, da Paraíba, do Piauí, do Rio Grande do Norte, de alagoas e de Sergipe com o fim de construir, em conformidade com a Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, o CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (CONSÓRCIO NORDESTE)"

O referido projeto de lei visa ratificar o Protocolo de Intenções firmado em 14 de março de 2019 pelos representantes legais dos 09 (nove) Estados do Nordeste para fins de construir o Consórcio Nordeste, com personalidade jurídica de direito público e natureza de autarquia, voltada para a cooperação federativa.

Dentre as finalidades do referido consórcio estão contempladas, dentre outras áreas:

No desenvolvimento econômico:

- A elaboração de políticas e a ampliação industrial bem como a estimular a competitividade dos entes consorciados;
- Exploração e produção mineral da região, petróleo, gás, naval e energias renováveis;
- Desenvolvimento de políticas para a ampliação da produtividade da pequena, média e grande propriedade rural, bem como da agricultura familiar,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA**

ênfatizando o assessoramento técnico, competitividade e sustentabilidade ambiental;

- *Desenvolvimento do turismo na Região Nordeste;*

Na infraestrutura: o desenvolvimento de projetos de integração, contemplando a logística, saneamento, mobilidade urbana, infraestrutura hídrica;

No desenvolvimento Social:

- Na área da saúde, a aquisição centralizada ou compartilhada de medicamentos e materiais de saúde, gestão e implantação de tecnologias;

- Na educação, troca de experiências de gestão com escolas de tempo integral, avaliação de desempenho, capacitação de professores e intercâmbios;

Na Segurança Pública e Administração Penitenciária:

- ações coordenadas e compartilhadas visando a implantação da Política Nacional e Regional de Segurança Pública e Defesa Social da Lei Federal nº 13.675/18;

- o fomento à integração em ações estratégicas e operacionais em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes nos Estados do Nordeste;

O projeto ainda alcança as áreas da cultura, meio ambiente e desenvolvimento de gestão, além da articulação política, jurídica e institucional entre os Estados consorciados.

É o breve relatório. Passo ao voto.

II - DO VOTO DO RELATOR.

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75 da Constituição Estadual que prevê que compete ao Chefe do Poder Executivo Estadual a iniciativa para a proposição.

Cabe destacar que a adesão do Estado do Piauí ao CONSÓRCIO NORDESTE, atende à disposição do artigo 262 da Constituição do Estado, onde o Estado disciplinará por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA**

Ressalta-se também, que o referido consórcio atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 11.107/05, que dispõe sobre os consórcios públicos, bem como constam todas as cláusulas do artigo 4º, necessárias ao Protocolo de Intenções, como, por exemplo, a previsão sobre a sua natureza jurídica, normas de convocação e Assembleia Geral para a elaboração do estatuto, de que a Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e duração de mandato de representante legal.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer outros óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. Da mesma forma que tampouco requer reparos quanto à Técnica Legislativa.

No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos, bem como não há impedimentos previstos no seu artigo 97.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

III - DO PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria ora em análise, deliberam;

() Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, ____ de Abril de 2019.

DO A UNANIMIDADE

ADO A UNANIMIDADE

E. PRÉSENTE DA COMISSÃO DE:

Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina - PI (86) 3135-1022
PRÉSENTE DA COMISSÃO DE:

Deputado Francisco Limma/PT
Relator

201 - Cabral - Teresina - PI (86) 3135-1022
gab13limma@gmail.com

APROVADO A UNANIMIDADE

EM, 23/04/2019

PRÉSENTE DA COMISSÃO DE: